



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Termo de Colaboração 001/2018

O **Município de Taquari**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 982.371.870-91, com endereço à Rua Othelo Rosa, n.º 225, Município de Taquari, RS, CEP 95860-000, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ADPECS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS**, situada à Rua Setembro, n.º 349 – sala 01, Bairro Centro, CEP 92990-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Leandro Lamezon Bitzcki**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2037485221_SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 572.739.360-49, residente e domiciliado na Rua Chile, n.º 421, Município de Eldorado do Sul, RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades no período de 60 meses, na área de educação, com a finalidade de prestação de serviços continuados de Atendimento e Gestão de Escola de Educação Infantil realizados por instituição sem fins lucrativos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Taquari/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo. A gestão referida é relativa as seguintes Escolas de Educação Infantil:

1.1.1. EMEI Vó Laura, situada na Rua Orcy Leite, nº 400, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	30
Maternal	60



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pré-A	40
Pré-B	20
TOTAL	150

1.1.2. EMEI São José, situada na Rua José Porfírio da Costa, c/nº, Bairro São José, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	30
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	90

1.1.3. EMEI Nossa Senhora das Graças, situada na Rua Lothar Lautert, c/nº, Bairro Rincão São José, Taquari/RS:

NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
Berçário	20
Maternal	45
Pré-A	20
Pré-B	20
TOTAL	105

1.2. Os serviços deverão ser executados com base na Lei Federal Nº 9.394/1996 e nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.2.1. Atendimento às crianças conforme o previsto na legislação vigente;

1.2.2. Acompanhamento do trabalho pedagógico através das visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;

1.2.3. Participação dos professores/diretor nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação;

1.2.4. Contratação de profissionais conforme prevê a legislação vigente;

1.2.5. Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, alimentos e materiais de limpeza;

1.2.6. Através de instrumento elaborado pela Administração Pública, semestralmente, a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comunidade escolar participará de avaliação quantitativa sobre o atendimento ofertado pela OSC. Do total da pontuação, a OSC deverá atingir, no mínimo 70%, para considerar o atendimento satisfatório.

1.3. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

1.3.1. Atender crianças de 0 – 5 anos e 11 meses, conforme prevê a legislação no tocante a quantidade de usuários, sendo que este deverá atender turno integral de doze (12) horas;

1.3.2. Coordenar a Instituição de Educação Infantil atendendo as suas necessidades e especificidades das crianças;

1.3.3. Administrar a contratação dos profissionais, a fiscalização de entradas e saídas de recursos, bem como o controle de alimentos e materiais de limpeza;

1.3.4. Considerar a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na elaboração das propostas de trabalho da instituição;

1.3.5. Organização das turmas: O número de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada Escola será calculado considerando o número de turmas e turnos de funcionamento da escola. O número de crianças por turma obedecerá à faixa etária e à Proposta Pedagógica da instituição, observando a relação criança/educador, conforme previsto pelo Conselho Estadual de Educação. Se houver alteração emitida pelo Conselho Estadual de Educação no período de vigência do termo, a OSC deverá organizar-se imediatamente para atender.

1.3.6. Apresentar relatório de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo as normas da municipalidade;

1.3.7. Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3.8. Seguir o calendário letivo determinado pela secretaria Municipal de Educação;

1.3.9. Arcar com todos os custos de pessoal no que se referem a professores, gestores e funcionários, assim como os custos referentes a telefone, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários, equipamento de proteção individual e internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas do prédio;

1.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;

1.3.11. Submeter-se à supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação,

bt



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fornecendo as informações necessárias a sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

1.3.12. Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço;

1.3.13. Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;

1.3.14. Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios mensais nos quais deve constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas.

1.3.15. Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a substituição.

1.3.16. Na celebração do termo de colaboração será apresentado inventário da escola, contendo posição detida do seu patrimônio e conteúdo;

1.3.17. Quando do término do termo de colaboração, a OSC, deverá entregar a escola com o patrimônio completo, em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições recebidas, conforme lista de patrimônio inicial supra referida.

1.4. As escolas serão disponibilizadas para o início da Gestão contendo basicamente:

1.4.1. Prédio e toda sua estrutura em boas condições;

1.4.2. Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e ambiente escolar de 0 a 5 anos e 11 meses;

1.4.3. Materiais didático-pedagógicos (brinquedos, fantasias, pratinhas, etc.);

1.4.4. Acervo bibliográfico (literatura infantil e livros didáticos);

1.4.5. Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos, etc.).

1.5. A execução do objeto do termo de colaboração está expressamente condicionada aos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº001/2018 e seus Anexos e pelas demais especificações constantes na Proposta apresentada pela OSC.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 177.957,14 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), mensal, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, no último dia útil do mês relativo aos serviços prestados.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 996.559,98 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Reais com noventa oito Centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação; Proj./Ativ. – 2016 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB; Recurso: 31 – FUNDEB; 3.3.90.0.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Disponibilizar dois (2) instrutores de atividades extraclases (música e capoeira), que desenvolverão oficinas geridas pela OSC, às EMEIS constantes do objeto da parceria, bem como às demais Escolas Municipais de Educação Infantil do Município. Os mesmos deverão possuir certificado de qualificação técnica, experiência na área de atuação e vínculo com a instituição.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

4.1. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

bi



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.7. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

4.2.8. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

4.2.9. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2.10.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 4.2.11.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 4.2.12.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.2.13.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.2.14.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.2.15.** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 4.2.16.** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5. CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

5.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

5.1.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

5.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

5.1.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

5.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.2. Realizar despesas com:

5.2.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

5.2.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5.2.3. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.2.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.2.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.2.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

6.1.1. Mensalmente, através de cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas da folha de pagamento dos colaboradores ligados diretamente à execução do projeto;

6.1.2. Até 90 (noventa) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

6.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

6.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes de despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

6.2.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

6.2.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

6.2.6. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.7. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item 6.2.6.

7. CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

13.019/2014;

9.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

9.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

9.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

9.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

9.3.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

9.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

9.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

10.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

10.2.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

10.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

11.2.1.1 Atraso na entrega da prestação de contas;

11.2.1.2 Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade.

11.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de seis meses;

11.2.2.2. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo prazo de doze meses;

11.2.2.3. Por transgredir os itens 11.2.2.1 e 11.2.2.2 em mais de uma oportunidade, pelo prazo de dezoito meses.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.2, nos seguintes casos:

11.2.3.1. Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos 11.2.1 e/ou 11.2.2.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 13 de julho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Leandro Lamezon Bitzckii
ADPECS

Lisiane Lopes Altmann
Gestor do Município

Testemunhas:

Nome: *Lenira Bizarro de Vargas*
CPF: *300.979.750/87*

Assinatura:

Nome: *Marcelo Pittel Brandão*
CPF: *45501952053*

Assinatura:

